Estado de São Paulo RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATENÇÃO COMPROVANTE DE RÉTIRADA DE EDITAL

Firma:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Fone/email:
MODALIDADE: PROCESSO Nº 49/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2021.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Diesel-S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi.
1. Obtivemos através do acesso <u>www.tanabi.sp.gov.br</u> , nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.
2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do Pregão Presencial e remete-lo ao Setor de Licitação ou por meio e-mail sito licitação @tanabi.sp.gov.br e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.
3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021.

1. PREÂMBULO:

- **1.1.** Repartição interessada: Secretaria Municipal de Serviços Gerais.
- 1.2. Licitação Pregão Presencial: 26/2021.
- 1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2- DO OBJETO, a fim de participarem da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PELO MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com o que determinam as Leis Federais nº 8.666, 10.520/02, nº 8.078/90; e Lei Municipal 1.945/05, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro CEP: 15170-000.
- 1.4. A realização será no dia 07 de julho de 2021, às 09h30min, momento em que se procederá à sessão de entrega dos envelopes, credenciamente e negociação do Pregao Presencial).
- 1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário:
- 1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

2. OBJETO:

2.1. Fornecimento de combustíveis (Diesel–S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi.

Itens	Quantidade	Objeto
01	75.000 (setenta e cinco mil litros)	Diesel – S10
02	75.000 (setenta e cinco mil litros)	Gasolina comum automotiva

- 2.2. Em relação aos combustíveis serão fornecidos mediante a necessidade de abastecimento da frota de veículos e maquinários da Prefeitura, com a apresentação de requisição.
- 2.3. O fornecimento dos combustíveis serão realizados diretamente no estabelecimento da contratada (licitante vencedora), correndo por sua conta e risco todas as despesas decorrentes do abastecimento
- 2.4. O contratado deverá possuir estabelecimento na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, ou, caso não possua estabelecimento na cidade, instala-lo num prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Após a instalação a licitante deverá inclusive, manter funcionários para o real e efetivo funcionamento do mesmo.
- 2.6. O fornecimento dos combustíveis deverão ser realizados no período de 24 (vinte

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e quatro horas) por dia.

2.7. Este documento tem por finalidade, fornecer, dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para a contratação cima referida, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidade da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações e responsabilidades essas explicitadas na minuta de contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento licitatório.

2.8. JUSTIFICATIVA:

- 2.8.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Diesel-S10 e Gasolina), para os veículos oficiais da **Prefeitura de Tanabi** se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. A localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 10 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.
- 2.8.2. Quanto ao critério de julgamento de menor preço por item, deve ser levado em consideração o preço médio dos combustíveis no município anunciado pela ANP. 2.8.3. Assim, espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, alocando-se melhor os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I Planilha de Preço;
- 3.3. Anexo II Declaração de Credenciamento;
- 3.4. Anexo III Declaração de Responsabilidade;
- 3.5. Anexo IV Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF);
- 3.7. Anexo VI Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- 3.8. Anexo VII Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.9. Anexo VIII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10. Anexo IX Modelo para Cotação de Preço;
- 3.11. Anexo X Minuta de Contrato;
- 3.12. Anexo XI Termo de Ciência e Notificação.
- 3.13. Anexo XII Declaração abertura 24 horas.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais Documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão.

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 - Centro - TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15H00, junto ao Setor de Licitações ou no site www.tanabi.sp.gov.br. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima.

5. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2021, através da seguinte rubrica orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00)(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.30.00)(02.03.00.04.122.0004.2008.0000.3.3.90.30.00)(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) (02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00)(02.04.00.12.361.0005.2015.0002.3.3.90.30.00)(02.04.00.12.364.0005.2017.0000.3.3.90.30.00) (02.04.00.12.365.0005.2055.0000.3.3.90.30.00)(02.04.00.12.366.0005.2069.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) (02.05.00.10.301.0006.2074.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.302.0006.2046.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.305.0006.2029.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.305.0006.2068.0000.3.3.90.30.00) (02.06.01.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.30.00) (02.06.01.08.243.0007.2057.0000.3.3.90.30.00) (02.06.02.08.244.0007.2051.0000.3.3.90.30.00) (02.06.02.08.244.0007.2061.0000.3.3.90.30.00)(02.06.02.08.244.0007.2063.0000.3.3.90.30.00)(02.06.02.08.244.0007.2064.0000.3.3.90.30.00)(02.06.02.08.244.0007.2065.0000.3.3.90.30.00) (02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) (02.07.0015.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00)(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) (02.07.00.17.512.0008.2036.0000.3.3.90.30.00) (02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00)(02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00)(02.10.00.13.392.0010.2041.0000.3.3.90.30.00)(02.10.00.27.812.0010.2042.0000.3.3.90.30.00)

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope nº 01 - PROPOSTA.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 7.1. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente aos objetos licitados, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;
- 7.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- 7.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente edital e seus anexos.
- 7.5. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o término da fase de credenciamento.
- 7.6. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento), deverão remete-los, sob sua inteira responsabilidade, ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do(s) pregoeiro(s).

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 8.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no sub-item 8.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga, inclusive com plenos poderes para assinar o contrato.
- 8.4. As declarações de credenciamento Anexo II, Cumprimento aos requisitos de Habilitação Anexo IV e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo VIII, deverão ser entregues no momento do credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 8.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9. DO PRAZO E REAJUSTE:

9.1. DO PRAZO:

9.1.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Pregão, será até o dia 31 de dezembro de 2021.

9.2. DO REAJUSTE:

9.2.1. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação vigente, desde que haja solicitação prévia do fornecedor, com a devida comprovação da majoração dos preços aprovada pelos órgãos governamentais competentes e disponibilidade financeira por parte da contratante, mediante termo bilateral, firmado entre a contratante e a contratada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

10.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA** deverá ser lacrado e indevassável e conter na parte externa as seguintes indicações:

"modelo exemplificativo"

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 26/2021.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 07 de julho de 2021, as 09h30min.
Razão Social:

10.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá ser lacrado e indevassável e conter na parte externa as seguintes indicações:

"modelo exemplificativo"

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 26/2021.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 07 de julho de 2021, as 09h30min.
Razão Social:

10.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar, no mínimo, o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

11. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:

11.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com seus

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

respectivos dados pessoais, contendo ainda o nome da licitante, endereço, número de telefone, email, número do processo legal, preço (apresentado discriminando as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com o Anexo I, indicando valor unitário e valor global do item, expresso em algarismo e por extenso.

- 11.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em até 03 (três) casas decimais, incluindo todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de qualquer natureza.
- 11.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 11.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- 11.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 11.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6.1. A simples apresentação dos envelopes, indica plena aceitação de todas as condições preestabelecidas neste edital e seus anexos.

11.7. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- 11.7.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 11.7.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.7.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital:
- 11.7.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes:
- 11.7.5. Apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 11.7.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível;

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 11.7.7. Que deixaram de informar qual marca sera revendida ou se é bandeira branca;
- 11.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.
- 11.8. Serão considerados inexequíveis os preços ofertados que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade pelos setores técnicos, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado; bem como nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

12. CONTEÚDO DO ENVELOPE № 02 - DOCUMENTAÇÃO:

- 12.1. Os documentos necessários à habilitação, a seguir elencados, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 12.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 12.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
- 12.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que identifique claramente.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 12.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;
- 12.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 12.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 12.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 12.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 12.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Divida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.
- 12.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação CND fornecida pelo INSS, e Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.
- 12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual CND, relativo ao ICMS. **Sendo as certidões de débitos inscrito e não inscritos.**
- 12.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicilio ou sede do licitante (Mobiliário e Imobiliário e ISS), dentro do prazo de validade.
- 12.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;
- 12.3.7.1 Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo site da Secretaria da Receita Federal;
- 12.3.7.2 Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial (a apresentação do balanço patrimonial na sua forma digital(SPED) enviado junto a Receita Federal do Brasil (RFB)
- 12.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011).

NOTA: A participação nas condições previstas no item 12.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 12.3., caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

13. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo do edital (ANEXO VI).

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 13.2. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);
- 13.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VII);
- 13.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO V);
- 13.5. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA PARTICIPANTE DESDE JÁ ADMITE QUE CONHECE E CONCORDA COM TODAS AS NORMAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUSIVE QUANTO A FAZER A ENTREGA DOS RESPECTIVOS ITENS EM QUE FOREM DECLARADOS VENCEDORES, A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS.
- 13.7.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII).
- 13.7.5. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando que a empresa ficará aberta ou manterá um funcionário 24 (vinte e quatro) horas por dia para o abastecimento de veículos e maquinas da Prefeitura de Tanabi com os combustíveis (Diesel –S10 e Gasolina), garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO XII).

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSÕES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

14. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

- 14.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.
- 14.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.
- 14.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço Por Item, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 14.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço por item serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o sistema de pregão utilizado.
- 14.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- 14.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 14.3 e 14.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 14.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais.
- 14.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR ITEM, OBEDECENDO SEMPRE A REDUÇÃO MÍNIMA DE R\$0,02 (DOIS CENTAVOS DE REAL).
- 14.8.1. A REDUÇÃO MÍNIMA SERÁ DE R\$0,02 (DOIS CENTAVOS DE REAL), DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.
- 14.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 14.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.
- 14.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 14.12. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.
- 14.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 14.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 14.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos temos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 14.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, revogação do certame.
- 14.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.
- 14.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;
- 14.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.
- 14.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a(s) empresa(s) que apresentar(em) os menores preços será(ão) declarada(s) vencedora(s).
- 14.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14.20. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 14.21. Nas situações previstas nos itens 14.12, 14.13, 14.14 e 14.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 14.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 14.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "Documentação" na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-seá em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;
- 14.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 14.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 14 e seguintes.
- 14.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 14.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 15.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;
- 15.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;
- 15.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os objetos do certame ao autor(es) do(s) melhor(es) preço(s) de cada item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr Prefeito do Município.
- 15.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito do Município para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.4.1. Nessa hipótese, a Sr. Prefeito do Município decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 15.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito do Município.
- 15.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado, bem como lhe faculta adquirir o objeto em etapas ou parcialmente, em conformidade com a legislação vigente.
- 15.7. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Município de Tanabi Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet.
- 15.8. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município de Tanabi SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16. DO PEDIDO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 16.1. Em relação ao fornecimento dos combustíveis serão feitos mediante a necessidade de abastecimento da frota de veículos e maquinários da Prefeitura.
- 16.2. Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de fornecimento do contratado.
- 16.3. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação das quantidades contratadas, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para a entrega total do obieto licitado.
- 16.4. Deverá ser observadas demais notas, explicitas no presente edital, colocadas anteriormente.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

- 17.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a(s) licitante(s) vencedor(as) estarão sujeitas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:
- 17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.
- 17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura (ata da sessão de pregão).
- 17.1.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.
- 17.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 17.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a (s) licitante(s) vencedoras de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.
- 17.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 17.6. A(s) licitante(s) vencedora(s) assume(m) exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município de Tanabi ou a terceiros.

- 17.7. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.
- 17.8. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.
- 17.9. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.10. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 17.11. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 17.12. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
- 17.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.12.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- 17.12.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 17.12.4. O atraso injustificado no início do fornecimento/serviço;
- 17.12.5. A paralisação do fornecimento/ serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 17.12.6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento/serviço, assim como as de seus superiores;
- 17.12.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 17.12.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.12.9. A dissolução da sociedade;
- 17.12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 17.12.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 17.12.12. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 17.12.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 17.12.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.12.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens de 17.12.1. a 17.12.11 e 17.12.15;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- § 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 17.12.11 a 17.12.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução da garantia se houver;
- II pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- III pagamento do custo da desmobilização.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 18.1. Os pagamentos serão realizados todos os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.
- 18.2. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução do fornecimento.
- 18.3. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.4. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.5. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

NOTA: Preferencialmente indicar banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Real ABN, Banco Santander, Sicred, — Agências no Município de Tanabi — SP);

19. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

20.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse pública, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

21. DO CONTRATO:

- 21.1. A Prefeitura do Município de Tanabi convocará o adjudicatário por e-mail, ou através da própria ata da sessão de pregão, para assinar em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital; após será expedida Ordem de Fornecimento.
- 21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi SP; 21.3. Convocado o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades
- constantes deste Edital, e legislação vigente;
- 21.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 21.5. Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- 21.6. No ato de assinatura do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.7. A execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato e respectiva ordem de serviços.
- 21.8. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será até 31 de dezembro de 2021. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavrados atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 22.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Município de Tanabi Estado de São Paulo e facultada divulgação na Internet.
- 22.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.
- 22.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 22.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 22.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.9. Pela elaboração e apresentação da "PROPOSTA", o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 22.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;
- 22.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;
- 22.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 22.13. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília DF.
- 22.14. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, SP, 24 de junho de 2021.

João Paulo da Silveira Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Municipio

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO № 26/2021. ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	Diesel – S10	75.000 (setenta e cinco mil litros)	Litros		
02	Gasolina comum automotiva	75.000 (setenta e cinco mil litros)	Litros		
		Total			

Prefeitura do Município de Tanabi, SP, 24 de junho de 2021.

João Paulo da Silveira Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Municipio

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

•	, com sede na, CNPJ nº, representada pelo(a) Sr.(a), CREDENCIA o(a)
Sr.(a) , _ CPF nº	(CARGO), portador(a) do RG nº e e, para representá-la perante o Município de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2021, objetivando o
ornecimento	de combustíveis (Diesel–S10 e Gasolina), destinados ao de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi.
	Local/Data/
	Assinatura do Representante Legal

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/
Assinatura do Representante Legal

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

Α

Prefeitura do Município de Tanabi-SP.

Empresa:

Pregão nº 26/2021.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 26/2021**, objetivando o Fornecimento de combustíveis (Diesel–S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi.

Representante legal:		-
Cargo:		
RG:		
CPF:		
	Local/Data/	
	Assinatura do Repre	

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 21/2021, dispondo sobre o Fornecimento de combustíveis (Diesel–S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6º do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

,	de	de 2021.
(Nome, RG e assinatura	do Representante Legal da e	mpresa)

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 26/2021, dispondo sobre o fornecimento de combustíveis (Diesel–S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi, declaro sob as penas da Lei, que a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

, de	de 2021.
(Nome, RG e assinatura do Representante Le	and da empresa)

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VII MODELO

(DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 26/2021, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do Fornecimento de combustíveis (Diesel–S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi, (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

	de	de 2021.
(Nome_RG e assinatura do R	enresentante I egal da e	mpresa)

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 26/2021. ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuizo e muitas previstas neste ato
convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº é
microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento
previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos
declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão
Presencial n° 26/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP.
Local e data
Assinatura do Representante Nome do Representante:

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 26/2021. ANEXO IX – PLANILHA DE PREÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	Diesel – S10	75.000 (setenta e cinco mil litros)	Litros		
02		75.000 (setenta e cinco mil litros)	Litros		
		Total			

Prefeitura do Município de Tanabi, SP, 24 de junho de 2021.

João Paulo da Silveira Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Municipio

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO	X - MINUTA	DE CONTRATO	DE FORNECIME	NTO Nº	/201_,
DE	DE	, REFERENT	E AO PREGÃO P	RESENCIAL	Nº 26/2021.

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na
presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI , inscrita
no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no
CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha
Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa inscrita no
CNPJ sob nº, Inscrição Estadual,
localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, neste ato representado pelos Sr, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º
inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto, nesta cidade de,
Estado de,que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. Fornecimento de combustível(is) (), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. "A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível (......), de forma parcelada, diretamente na bomba de abastecimento da contratada, mediante requisição apresentada pelo servidor que necessitar do abastecimento".
- 2.2. A fiscalização, em hipótese alguma, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnicos ou prepostos.
- 2.3. A contratada se obriga a fornecer o combustível, atendendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.
- 2.4. O produto será entregue dentro das especificações de qualidade, de acordo com os pedidos da contratante, podendo o mesmo ser recusado se for entregue fora das especificações exigidas pela legislação em vigor.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 2.5. Para efeito de avaliação da qualidade do produto licitado, a contratante, através da do responsável pelo abastecimento ou de técnicos designados pela Administração Municipal, poderá a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos de controle de qualidade expedidos por entidades oficiais, ou de empresas particulares de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, e realizar inspeções nas instalações da contratada se julgar necessário.
- 2.6. Por ocasião da realização dos laudos técnicos de controle de qualidade do produto licitado, a empresa que realizar o trabalho entregará as contraprovas para cada uma das partes.
- 2.7. Constatada qualquer irregularidade ou má qualidade dos combustíveis, a contratada se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 2.8. Caso ocorra a falta de qualquer do (s) combustível (veis) na sede da contratada, esta deverá providenciar a compra imediata e a estocagem do produto para não interromper os servicos da contratante.
- 2.9. Na hipótese de haver redução de preço, por resolução do governo federal, através do órgão competente, obrigar-se-á a contratada a observar os valores que forem fixados. Deverão também ser repassados à contratante, eventuais reduções de preços que ocorrerem no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Expedir Ordem de Fornecimento para o início do abastecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, devendo ser assinada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou e-mail.
- 3.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos combustíveis fornecidos, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente contrato;
- 3.4. Demais obrigações compreendidas em lei, bem como os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1. A execução do fornecimento do(s) combustível (veis) será a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será até 31 de dezembro de 2021.
- 4.2.1. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 4.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta oferecida no processo licitatório edital Pregão nº 26/2021.
- 4.4. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal, emitida no mínimo em 02 (duas) vias, podendo a qualquer tempo ser solicitado a comprovação da regularidade da situação fiscal do licitante, observadas as condições do edital de pregão nº 26/2021.
- 5.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos servicos.
- 5.4. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.5. A Prefeitura se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de serviços e/ou outras que a contratada faça sem prévia aprovação.
- 5.6. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da contratada.
- 5.7. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- 5.8. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação vigente, desde que haja solicitação prévia do(s) fornecedor(es), com a devida comprovação da majoração dos preços aprovada pelos órgãos governamentais competentes e disponibilidade financeira por parte da contratante, mediante termo bilateral, firmado entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 6.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:
- 6.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
- 6.1.2. **multa de 10%** (dez por cento) do valor adjudicado, quando a contratada adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.
- 6.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), decorrente da inadimplência ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 6.2. suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese da contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi-SP, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 6.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 6.6. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município de Tanabi ou a terceiros.
- 6.7. Eventuais danos serão ressarcidos a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.
- 6.8. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a contratada.
- 6.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10. A contratada manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 6.11. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 6.12. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
- 6.12.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.12.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.12.3. a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 6.12.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 6.12.5. a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 6.12.6. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 6.12.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.12.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.12.9. a dissolução da sociedade;
- 6.12.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- 6.12.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato:
- 6.12.12. A supressão, por parte da contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 6.12.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 6.12.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 6.12.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- § 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens de 6.12.1. a 6.12.11 e 6.12.15;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- § 3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º. Quando a rescisão ocorrer com base nos sub-itens 6.12.11. a 6.12.15., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
 III pagamento do custo da desmobilização.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1. Devidamente justificado este contrato é alterável, nas condições previstas nos art. 58, inciso I, §§ 1° e 2° e art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2021, através da seguinte rubrica orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00)(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.30.00)(02.03.00.04.122.0004.2008.0000.3.3.90.30.00) (02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00)(02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00)(02.04.00.12.361.0005.2015.0002.3.3.90.30.00) (02.04.00.12.364.0005.2017.0000.3.3.90.30.00) (02.04.00.12.365.0005.2055.0000.3.3.90.30.00)(02.04.00.12.366.0005.2069.0000.3.3.90.30.00) (02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.301.0006.2074.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.302.0006.2046.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.305.0006.2029.0000.3.3.90.30.00)(02.05.00.10.305.0006.2068.0000.3.3.90.30.00)(02.06.01.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.30.00)(02.06.01.08.243.0007.2057.0000.3.3.90.30.00) (02.06.02.08.244.0007.2051.0000.3.3.90.30.00) (02.06.02.08.244.0007.2061.0000.3.3.90.30.00) (02.06.02.08.244.0007.2063.0000.3.3.90.30.00)(02.06.02.08.244.0007.2064.0000.3.3.90.30.00) (02.06.02.08.244.0007.2065.0000.3.3.90.30.00)(02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00)(02.07.0015.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00)(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) (02.07.00.17.512.0008.2036.0000.3.3.90.30.00)(02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00)(02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00)(02.10.00.13.392.0010.2041.0000.3.3.90.30.00)(02.10.00.27.812.0010.2042.0000.3.3.90.30.00)

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O extrato do Contrato decorrente desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Tanabi Estado de São Paulo, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência;

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de TANABI - SP para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas presente no ato.

Tanabi,	de	de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

ANEXO XI PREGÃO nº. 26/2021. "Termo de Ciência e Notificação"

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Diesel–S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	

Estado de São Paulo RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D	<u>A</u>
<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereç	0
eletrônico.	

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Diesel-S10 e Gasolina), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Municipio de Tanabi.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2021.

DEOLINDO BIMBATO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO № 26/2021. ANEXO XII – DECLARAÇÃO ABASTECIMENTO 24 HORAS.

convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº, ficará
aberta ou manterá um funcionário 24 (vinte e quatro) horas por dia para o abastecimento de veículos e maquinas da Prefeitura de Tanabi com os combustíveis (Diesel –S10 e Gasolina), garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.
Local e data
Assinatura do Representante Nome do Representante: